PREGÃO ELETRONICO 011-2023
CONTRATO Nº 044/2023
PROCESSO ADM Nº 051/2023

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ACADEMIA DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AROAZES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AROAZES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO –, PAULO ADRIANO DE SOUSA LIMA E A EMPRESA SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº36.275.431/0001-08, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

MUNICIPIO DE AROAZES-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.984/0001-39, com sede na Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro, Aroazes – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, tendo como representante legal, o Sr. Secretário PAULO ADRIANO DE SOUSA LIMA, brasileiro, piauiense, portador da cédula de identidade nº 2.719.458 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 027.171.543-02, residente e domiciliado na Rua Antonino Correia Matos, nº 146, Bairro Novo Aroazes, Aroazes –PI, e do outro lado a empresa: SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº36.275.431/0001-08 com sede em rua Dra. Ida Teixeira, nº 100, Bairro Distrito Industrial –GUANAMBI – BA, por intermédio de seu representante legal ALMIR SILVA PINHEIRO JÚNIOR, brasileiro, casado, sócio/administrador, portador da cédula de identidade nº: 15.141.018-66 – SSP/BA E DO CPF Nº 061.849.705-69, doravante denominada apenas CONTRATAD, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.º 011/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei n.º 10.520/02, pelo Decreto n.º 5.450/2005, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos e material permanente para Academia de Saúde para atender as necessidades do Município de AROAZES, conforme proposta vencedora dos itens do Termo de Referência a seguir:

Parágrafo Único – Deste contrato fazem parte integrante a proposta adjudicada e homologada neste Certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta das dotações orçamentárias: FPM, ICMS, FMS, FNS, ISS e outras Receitas Tributárias, Exercício 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigerá a partir da data de assinatura pelo período de 06 (seis) meses com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATANTE

Ao **CONTRATANTE** caberá:

a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

b) rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

c) designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento.

II - DA CONTRATADA

À **CONTRATADA** caberá:

a) executar o serviço imediatamente após a assinatura do contrato, cumprindo os prazos estipulados no edital;

b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

d) reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

e) responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

f) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

g) executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**, e não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

h) executar os serviços no prazo determinado;

i) arcar com qualquer prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção ou reparos, resultantes em indenização ao **CONTRATANTE**;

j) substituir sempre que necessário, as peças e componentes, por peças novas e genuínas de reposição;

k) comprovar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE** a origem dos produtos fornecidos e contratados;

l) prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela PREFEITURA DE AROAZES, relacionado com os materiais fornecidos;

m) responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção, ou seja, ocasionados por empregados da **CONTRATADA** ou prepostos;

n) Os materiais fornecidos deverão ter garantia de fabrica estendida com o da empresa:

o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

p) responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

q) manter durante 12 (doze) meses os preços praticados pelos fabricantes nas tabelas de preços apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

O valor para este contrato é de R$ 135.480,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme PROPOSTA VENCEDORA PARTE INTEGRANTE DESTE, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO abaixo:

O valor a ser cobrado pela **CONTRATADA** pelo fornecimento realizado deverá está acompanhado das ordens de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os fornecimentos deverão ser executados no prazo estabelecido no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os fornecimentos após, sua execução serão recebidos pelo Gestor do Contrato que deverá atestar que os que os mesmo foram prestados em conformidade com a Ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5.º (quinto) dia útil subseqüente a apresentação da Nota Fiscal/Fatura – emitida em duas vias (e com a discriminação detalhada dos bens fornecidos), de acordo com a demanda efetivamente executada, mediante emissão de ordem bancária, a qual será devidamente atestada pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e após consulta *on line* junto ao CADASTRO DE FORNECEDOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

Serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;

b) Existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da garantia contratual prestada serão deduzidos, de pleno direito:

a) Multas impostas pela **CONTRATANTE**, previstas na Cláusula Décima Segunda;

b) Multas, indenizações ou despesas impostas, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela **CONTRATADA**, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) cobrança indevida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de atraso dos pagamentos das Notas Fiscais provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício onde será notificada a empresa sobre as sanções previstas. Neste caso o prazo para o pagamento iniciar-se após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-lo na execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos prestados, se em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE AROAZES, por prazo de até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal;

f) a sanção estabelecida no subitem “d” é de competência exclusiva do Gestor do Contrato, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) na hipótese da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d”, fica a **CONTRATADA** sujeita à inativação de seu CADASTRO DE FORNECEDOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas referidas nesta Cláusula serão descontadas da garantia, do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFOS SEGUNDO - A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços dos licitantes classificados em colocação subseqüente, observadas as disposições do inciso XI do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valença do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Aroazes(PI), 12 de junho de 2023.

PAULO ADRIANO DE SOUSA LIMA
CPF sob nº 027.171.543-02
Contratante

ALMIR SILVA PINHEIRO JÚNIOR
CPF Nº 061.849.705-69
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA